DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

LEI Nº 3.177 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais), destinado ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Dep.Planejamento Obras e Serviços Constr.Ampl.e Refor Infraest.Ilumi	15.451.0014.1035.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	14.900,00
TOTAL					**14.900,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Dep.Planejamento Obras e Serviços Constr.Ampl.e Reforma Almox.Muni	15.451.0014.1002.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	14.900,00
TOTAL					**14.900,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 2.918/13 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentária e da Lei Municipal nº 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 06 de Setembro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: +B9WXCJ0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Decretos

DECRETO Nº 3.980/16

Regulamenta a atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade e prestação dos serviços ambulantes no Município.

CONSIDERANDO que tais serviços são previstos na Tabela anexa à Lei n° 837/1978 (Código Tributário do Município de Cosmorama).

CONSIDERANDO que tantos os serviços, como os valores ali constantes já se encontram ultrapassados, no decorrer de várias décadas, além do que novos serviços surgiram ao longo do tempo e que não são contemplados em nossa legislação.

CONSIDERANDO que o Código Tributário do Município de Cosmorama autoriza, em seu artigo 310, parágrafo segundo, a regulamentação, por ato do Poder Executivo, do comércio e prestação dos serviços ambulantes no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica disciplinado o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Cosmorama, observados os critérios e as disposições instituídos nesta Lei.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, ambulante é a pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita de venda a varejo de mercadorias, por conta própria, sem vinculação com terceiros, em vias e logradouros públicos, portando a devida autorização, administrativa e precária, com prazo predeterminado de validade, em horários previamente determinados.

§ Único É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais determinados.

Art. 3º - Não se considera comerciante ambulante, aquele que exerce sua atividade em condições que caracterizem a existência de vínculo empregatício com o fornecedor da mercadoria comercializada.

Art. 4º - Possuirá prioridade para a concessão do direito de exploração do espaço público o ambulante portador de deficiência física, o idoso, a mulher viúva, separada, divorciada ou solteira, que tiver filhos menores e que não tenha outra atividade, o ambulante que estiver registrado como Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com a Lei do Simples Nacional.

Art. 5º - Caso o ambulante seja optante pelo Simples Nacional, enquadrado como Microempresário Individual, fica dispensado de emissão da Nota Fiscal em caso de venda de mercadorias para pessoa física.

Parágrafo Único - Fica obrigado a emissão de nota fiscal em caso de venda para Pessoa Jurídica.

Art. 6º - Fica o ambulante obrigado a guardar a nota fiscal de todas as suas mercadorias.

Art. 7º - Os ambulantes a que se refere o artigo 4° ficam isentos de qualquer cobrança feita pela Prefeitura Municipal de Cosmorama para a utilização do espaço urbano.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, emitirá dois tipos de autorizações para a exploração do espaço urbano por ambulantes:

I Alvará Provisório de Funcionamento;

II Licença Provisória

§ 1º - A autorização de que trata o inciso I deste artigo será concedida, a título provisório, ao ambulante que for optante pelo Simples Nacional e enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI).

§ 2º - A autorização de que trata o inciso II deste artigo será concedida, a título provisório, aos ambulantes que não estiverem enquadrados como microempreendedor individual.

§ 3° - A concessão de uso do local é feita em caráter precário, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, a critério da administração, caso em que os vendedores ambulantes serão notificados com

antecedência de dez (10 dias.

§ 4° - Na autorização constarão os seguintes elementos essenciais:

I – nome do candidato e respectivo endereço;

II – número de inscrição;

III – indicação das mercadorias objeto da autorização e eventuais observações relativas ao produto;

IV – horário e local.

§ 5° - As autorizações de que trata este artigo poderão ser transferidas, no caso de falecimento do titular, à viúva ou ao filho maior, se comprovado o desemprego e a dependência econômica familiar daquela atividade.

Art. 9° - O pedido de inscrição será feito pelo interessado, contendo:

a) nome, RG, CPF ou CNPJ, endereço, comprovados pela apresentação de documentos;

b) espécie de mercadoria a ser comercializada;

c) data do início de atividade;

d) logradouro pretendido;

e) área a ser utilizada para a comercialização;

f) características do veículo, no caso de ambulante transportador.

Art. 10 - O Alvará Provisório de Funcionamento terá validade de dois anos, sendo renovável a critério da administração municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal consultará, sempre que necessário, listagem emitida pelo Governo Federal para verificar a quitação do carnê do Simples Nacional.

Art. 11 - A licença Provisória terá validade de um ano sendo renovável uma única vez.

Parágrafo Único - O ambulante que não estiver inscrito no MEI poderá, a qualquer momento, se inscrever no Simples Nacional.

Art. 12 - O Poder Executivo municipal poderá remanejar os pontos de comércio ambulante, em qualquer momento, sendo o titular da licença ou do alvará comunicado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - O Alvará Provisório de Funcionamento ou a Licença Provisória devem estar sempre no local autorizado para a exploração comercial.

Art. 14 - A Licença Provisória e o Alvará Provisória de Funcionamento; especificarão o produto a ser comercializado em:

I - gêneros alimentícios;

II - gêneros alimentícios industrializados;

III - bebidas;

IV - vestuário;

V - artigos eletrônicos, CD e DVD;

VI - artigos de papelaria e brinquedos;

VII - trabalhos artísticos, artesanais e manuais;

VIII - outros mediante aprovação da Prefeitura.

§ 1º - O mesmo ambulante poderá combinar a especificação do produto a ser comercializado em até dois incisos deste artigo.

§ 2º - Em datas comemorativas, todos os ambulantes poderão comercializar produtos relacionados ao evento.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, bem como do art. 15 desta Lei, caberá ao Poder Executivo determinar o período abrangido por cada data comemorativa em nossa cidade.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Cosmorama poderá conceder licenças especiais para exploração do espaço público por ambulantes em datas especificas como carnaval Ano Novo, Festa do Peão, entre outras.

Parágrafo Único - A administração também poderá estabelecer regras de ocupação do solo urbano, por ambulantes, diferentes da estabelecida por esta Lei, para o fim do disposto no caput deste artigo.

Art. 16 - A autorização do comerciante ambulante é pessoal e intransferível, e concedida a titulo provisório, devendo o Poder Executivo concluir parecer sobre o seu pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º - No caso de falecimento ou comprovada incapacidade para o exercício da atividade, a licença passará automaticamente para o cônjuge, herdeiro ou companheiro, devendo a mesma ser renovada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

automaticamente por um ano.

§2º - O requerimento de transferência, acompanhado do laudo de incapacidade ou certidão de óbito, deverá ser encaminhado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 - Cada ambulante só poderá possuir uma única Licença, não podendo cônjuge, companheiro e filhos possuir outra licença.

Art. 18 - Cada ambulante terá direito a mais um crachá de identificação para funcionário ou sócio.

Art. 19 - Fica permitida a exploração do espaço urbano por ambulantes, feiras de arte e artesanato em áreas públicas previamente classificadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - As calçadas determinadas pela Prefeitura para exploração do comércio ambulante deverão possuir livre espaço de circulação de, no mínimo, 1 (um) metro.

Art. 21 - O comércio ambulante poderá ser exercido através de:

I - carrocinha;

II - caixa a tiracolo;

III - isopor ou similar;

IV - trailer;

V - barraca;

VI - motorizado;

VII - outro meio definido pela Prefeitura.

Art. 22 - Fica permitido, somente a ambulantes que comercializem alimentos produzidos para consumo imediato, a disposição de cinco assentos sem encosto.

Parágrafo Único - Os assentos poderão ficar dispostos na calçada ou qualquer outro pavimento.

Art. 23 - Todo ambulante deverá zelar pela limpeza no entorno do seu ponto de trabalho.

Art. 24 - Nenhum ambulante poderá emitir sinais sonoros para chamar atenção para a venda do seu produto.

Art. 25 - O estacionamento de trailers somente será permitido no entorno de praças e parques a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Ao trailer fica permitida a instalação de toldo retrátil de, no máximo, dois metros.

§ 2º - A disposição e a quantidade de mesas e cadeiras para cada trailer fica a critério do Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o número de 5 (cinco) mesas e vinte cadeiras

Art. 26 - As feiras-livres, feiras de arte ou artesanato deverão possuir barracas padronizadas adequadas ao tipo de atividade desenvolvida.

Art. 27 - Os ambulantes que manipulam alimentos deverão usar avental e boné ou touca.

Art. 28 - As penalidades previstas para o descumprimento desta Lei são:

I notificação:

a) não se apresentar com roupas adequadas à atividade;

b) não manter limpo o local de trabalho;

c) utilizar buzinas, campainhas ou outros meios sonoros de propaganda;

d) prejuízo do fluxo de pedestres na calçada,

II perda da mercadoria:

a) comercializar sem autorização;

b) comercializar produtos em desacordo com a autorização;

c) comercializar produtos não estabelecidos por esta Lei;

d) ocupação não autorizada de área pública por qualquer equipamento fixo ou móvel diferentes dos descritos nesta Lei.

e) comercializar produtos ilícitos.

§ 1º - Caso ocorra reincidência em qualquer das penalidades descritas neste artigo, em um mesmo ano, fica o ambulante sujeito a perda da licença ou Alvará.

§ 2º - A todo ambulante que estiver sujeito a perda da Licença ou alvará deve ser garantido o direito de defesa.

Art. 29 Toda mercadoria recolhida pelo Órgão Público competente por motivo de infração deverá ter auto de apreensão, contendo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

I - o nome do Funcionário Público autuante com sua matrícula;

II - o nome do ambulante com o número da sua licença ou alvará;

III - o motivo da apreensão;

IV - a lista de todas as mercadorias apreendidas.

Art. 30 - Todo ambulante terá o prazo máximo de dois meses para retirar a sua mercadoria apreendida.

Parágrafo Único - As mercadorias apreendidas que forem perecíveis deverão ser imediatamente descartadas ou doadas para entidades filantrópicas.

Art. 31 - Poderá a Prefeitura permitir que locais com alvará de funcionamento para outras atividades comerciais sirvam de depósito para o comércio ambulante.

Parágrafo Único - Os locais que poderão servir de depósito serão designados e inspecionados pela Prefeitura e terão licença especial para tal finalidade.

Art. 32 - Fica proibido o exercício do comércio de ambulantes num perímetro de cinquenta (50) metros de distância, contados do ponto mais próximo, de hospitais, casas de saúde, pronto socorros, escolas, pontos de ônibus, cemitérios, estabelecimentos que comercializam o mesmo produto, bem como nas proximidades de faixas de pedestres.

Art. 33 - Os ambulantes só poderão exercer suas atividades no horário comercial, com exceção nas datas a que se refere o artigo 14, cujas atividades poderão ser exercidas pelo tempo de duração do evento.

Art. 34 - A permissão de uso das vias e logradouros públicos será outorgada mediante a cobrança dos seguintes valores:

a) Vendas de frutas, legumes, verduras e alimentos em geral, valor correspondente a 1,30 UFM por dia de atividade.

b) Publicidade, vendas de roupas, móveis, brinquedos, utensílios domésticos, acessórios de veículos, calçados, e outros do gênero, valor correspondente a 2,59 UFM por dia de atividade.

§ Único - O não pagamento do valor previsto implicará na perda da autorização, independente de notificação prévia.

Art. 35 - São obrigações do vendedor ambulante:

I – comercializar somente as mercadorias especificadas na autorização e exercer atividade nos limites do local demarcado, dentro do horário estipulado;

II – colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendidas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e as normas Sanitárias vigentes;

III – portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranqüilidade pública;

IV – transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido transporte pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

V – não fixar-se ou estacionar nas vias públicas ou qualquer outro lugar de servidão pública, senão o tempo necessário para a entrega da mercadoria e conseqüente pagamento;

VI – se vendedores de alimentos, não estacionar, ainda que para efetuar a venda, nas proximidades de locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos ou em pontos vedados pela Vigilância Sanitária;

VII – portar documento e identificação, bem como a autorização competente e o comprovante do pagamento da licença;

VIII – possuir recipiente adequado para a colocação de lixo proveniente de seu comércio e dar ao lixo a devida destinação;

IX – acatar as determinações da fiscalização.

§ Único - O inciso V não se aplica aos trailers e similares fixos, devidamente autorizados.

Art. 36 - O não comparecimento, sem justa causa, do vendedor ambulante habilitado aos locais autorizados, por prazo superior a quinze (15) dias, implicará na cassação da autorização e a consequente substituição por outro vendedor ambulante habilitado.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, regulamentar a presente lei, de conformidade com a necessidade que surgir, determinando os critérios a serem adotados para cumprir as suas disposições.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de Setembro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 6SS26ADD

DECRETO N. º 3.981/16

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 357.323,90 (trezentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e noventa centavos), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Departamento Administração Finanças Manutenção Serviços de Administração	04.122.0005.2005	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	296,00
Fundo Desen. Educação Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	16.164,05
Fundo Desen. Educação Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	20.449,46
Esporte e Lazer Manut. Atividades do Esporte e Lazer	27.812.0009.2012	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	250,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	10.239,35
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.897,18
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	39.917,80
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	01	4.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	3.790,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	1.060,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	6.745,63
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	9.910,46
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	9.924,05
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso-CCI	08.241.0011.2017	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	14.652,90
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.681,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	10.982,32
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	750,00
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso-CCI	08.241.0012.2017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.813,16
Depart. Planejamento Obras e Serviços Manut. Serviços Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	2.335,23
Depart. Planejamento Obras e Serviços Manut. Serviços Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	25.000,00
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	50.000,00
Setor Conser.Estradas Vicinais e Rurais Manutenção Conservação das Estradas	26.782.0016.2022	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	10.000,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol.	10.301.0018.2024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	820,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária	10.301.0018.2025	Vencimento e Vantagens Fixas	3.1.90.11.00	01	19.940,13

Programa Saúde da Família		Pessoal Civil			
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	7.278,08
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	520,55
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	7.000,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	550,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiolog	10.305.0018.2027	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	8.945,55
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiolog	10.305.0018.2027	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	2.012,63
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.621,50
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	589,80
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	55.187,07
TOTAL R$.....					**357.323,90**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Câmara Municipal Câmara Municipal	01.031.0001.2001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	3.3.90.39.00	01	4.000,00
Departamento de Assuntos Jurídicos Manutenção Atividades Depart.Jurídico	02.062.0004.2004	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico	3.3.90.39.00	01	1.100,00
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	11.567,05
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	6.745,63
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	200,00
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	83.816,57
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	256,00
Fundo Desen.Educação Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	36.613,51
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.550,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	24.841,85
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.362.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.500,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.362.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	3.813,16
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	30.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	4.195,35
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	900,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	62.303,74
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	20.000,00
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso-CCI	08.241.0011.2017	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	2.409,90

Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso-CCI	08.241.0011.2017	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	02	1.000,00
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso-CCI	08.241.0012.2017	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	1.610,00
Departamento do Bem Estar Social PPD – Portador de Deficiência	08.242.0011.2018	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	1.071,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0012.2014	Equipamentos e Materiais Permanente	4.4.90.52.00	02	1.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	335,23
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	6.000,00
Fundo Mun.Direitos da Criança e Adol Manut.Fundo Mun.Direitos Crian.Adol	08.243.0013.2019	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	8.017,26
Setor Conservaç Estradas Vic. e Rurais Manutenção, Conservação das Estradas	26.782.0016.2022	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	5.545,96
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol.	10.301.0018.2024	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	8.000,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol.	10.301.0018.2024	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	16.276,58
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	6.064,61
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	1.250,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	2.000,00
Cultura Const.Ampl.e Reforma Parq.Pub.Ecolo	13.392.0022.1029	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	340,50
TOTAL					**357.323,90**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de Setembro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: ETCFVERW

DECRETO N. º 3.982/16

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.177 de 06/09/16, destinado ao Departamento de Planejamento, Obras e Serviços, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Dep.Planejamento Obras e Serviços Constr.Ampl.e Reforma Infraest.ilumi	15.451.0014.1035.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	14.900,00
TOTAL					**14.900,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Dep.Planejamento Obras e Serviços Constr.Ampl.e Reforma Almox.Muni	15.451.0014.1002.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	14.900,00
TOTAL					**14.900,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 2.918/13 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.033/14, referente às Diretrizes Orçamentária e da Lei Municipal nº 3.034/14, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de Setembro de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: YKOUMSRM

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO Nº 3.983/16

Regulamenta a permissão administrativa de uso para ocupação das dependências do almoxarifado municipal como estacionamento, a título precário, e dá outras providencias.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Executivo fica autorizado a outorgar, a título precário, no período de 21 a 24 de setembro de 2016, a permissão administrativa de uso, não onerosa, destinado a ocupação das dependências do almoxarifado municipal para a Associação Protetora dos Animais Domésticos de Cosmorama, portadora co CNPJ nº 21.446.199/0001-56, para servir de estacionamento, como forma de incentivo à atividade de relevância social empreendida por tal entidade.

Art. 2º - A permissionária fica obrigada a respeitar todas as normas de segurança e funcionamento exigidas pela legislação vigente eximindo a Municipalidade de qualquer responsabilidade em decorrência da presente cessão.

Art. 3º - É vedado a permissionária dar as dependências sob sua responsabilidade qualquer destinação que não aquela prevista neste Decreto, bem como cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, funcionários ou prepostos, os artigos que compõem este Decreto e a legislação vigente aplicável aos estacionamentos.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos diretamente pelo Prefeito Municipal, considerando-se sempre o interesse público e o interesse dos usuários.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama aos 08 de setembro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: ARZI6HZN

DECRETO N. º 3.984/2016

Dispõe sobre Concessão de direito real de uso de área pública à Igreja Celeiro do Avivamento Pleno, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.250.556/0001-88 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica promovido à concessão de direito real de uso à Igreja Celeiro do Avivamento Pleno, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.250.556/0001-88, da área pública composta pelo Lote n. 01, da Quadra 41, do Loteamento Jardim Prado, com 735,99 metros quadrados, respectivamente, situado na Avenida Fernando Felício, medindo 30,40 metros de frente, 25,00 metros do lado direito, 33,44 metros no fundo e 23,42 metros no lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a Avenida Fernando Felício, pelo lado direito com o Sistema de Lazer do Jardim Prado, pelo fundo com Ernesto Sivieri e pelo lado esquerdo com o Lote n. 02, da Quadra n. 41, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama, oriundo da Matrícula n. 29.203, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n. 3.174 de 20 de julho de 2016.

Art. 2º - O prazo da concessão é de vinte (20) anos, prorrogável por período indeterminado, e o imóvel deverá ser usado exclusivamente para a execução de projetos sociais e religiosos, nos termos do artigo 2º e 3º, da Lei Municipal n. 3.174/2016, que deverão constar expressamente do contrato de concessão de direito real de uso.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama aos 08 de setembro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: +QDBEZDN

DECRETO N. º 3.985/2016

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, subordinadas ao Órgão Executivo, no dia 11 de outubro de 2016 (terça feira), por intercalar-se entre o dia 10 de outubro (segunda feira) “Aniversário da Cidade” e o feriado de 12 de outubro (quarta feira), consagrado a “Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil”.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, não haverá expediente, nas repartições municipais, no referido dia 11 de outubro de 2016.

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama aos 21 de setembro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 1WBGUBAZ

DECRETO N. º 3.986/2016

Autoriza a lavratura de escritura de doação de área urbana, a favor do Município de Cosmorama.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a intenção da empresa Papini Participações – EIRELI, manifestada através de requerimento dirigido a esta municipalidade, em doar área urbana ao Município de Cosmorama, sem quaisquer ônus ou encargos.

CONSIDERANDO tratar-se de área destinada à abertura de via pública, útil e necessária ao desenvolvimento urbano.

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços – Setor de Água e Esgoto e do Departamento de Assuntos Jurídicos,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica autorizada a lavratura de escritura pública de doação, constando como doadora a empresa Papini Participações – EIRELI, CNPJ n° 16.849.324/0001-39 e como donatário o Município de Cosmorama, de uma área urbana contendo 2.859,76 m2, oriunda da Matrícula n° 29.326 do Registro de Imóveis de Tanabi, inscrição municipal n° 9999/016.

Art. 2° - A doação deverá ser pura e simples, sem encargos ou ônus ao Município de Cosmorama, que tomará posse do imóvel doado na mesma data da lavratura da respectiva escritura.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama aos 21 de setembro de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: U3XMGOJO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º029/2016, PROCESSO N.º048/2016.

OBJETO: Aquisição de um atomizador e uma semeadora, em atento ao Convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, Contrato de repasse Nº 792692/2013/MDA/CAIXA, Processo nº 2586.1010072/2013. Tipo “Menor Preço” unitário.

ENTREGA DOS ENVELOPES até 09/11/2016 às 09h. Edital completo poderá ser retirado na prefeitura municipal ou pelo e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br. Outras informações (17) 3836-9220. Claudinei Monteiro Gil – Prefeito Municipal. 20/10/2016

Código Localizador: 35O8O6GB